



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 009/97

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO Nº 601, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.997,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para comparecer às sessões da Câmara Municipal de Jacareí, na forma da lei, os servidores efetivos lotados nos seguintes cargos:

- 1 - Assistente de Serviços Municipais
- 2 - Auxiliar de Serviços de Almoxarifado e Copa
- 3 - Recepcionista
- 4 - Operadora de Máquina
- 5 - Coordenador de Equipe
- 6 - Assistente de Telecomunicações
- 7 - Motorista de Gabinete
- 8 - Assistente Técnico Legislativo
- 9 - Secretária Administrativa
- 10 - Redator de Atas
- 11 - Assessor Contábil e Financeiro
- 12 - Assistente de Cerimonial e Imprensa
- 13 - Secretário Legislativo II
- 14 - Secretário Legislativo III
- 15 - Vice-Diretor
- 16 - Diretor

Artigo 2º - Ficam designados para comparecer às sessões da Câmara Municipal de Jacareí, na forma da lei, os servidores comissionados lotados nos seguintes cargos:

- 1 - Assistente de Foto e Vídeo
- 2 - Assistente de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 009/97

Fls. 02

- 3 - Assessor Parlamentar
- 4 - Assistente Técnico Administrativo
- 5 - Procurador Judicial
- 6 - Assessor de Comunicação Social
- 7 - Consultor Jurídico

Artigo 3º - Em razão do comparecimento às sessões, os servidores, ora designados farão jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) incidente sobre a referência de seus vencimentos, na forma da lei.

Artigo 4º - Todos os servidores convocados, na forma deste Ato comparecerão às sessões de acordo com as necessidades legislativas e exercerão sempre suas respectivas atribuições.

Artigo 5º - Em termos de comparecimento, que também ocorrerá de conformidade com as necessidades legislativas, ficam resguardados os direitos adquiridos dos servidores que tiveram incorporadas vantagens, na forma do § 1º do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Artigo 6º - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, a gratificação dos servidores será paga na forma do artigo 3º deste Ato, sendo obrigatório, quando for o caso, o comparecimento às sessões extraordinárias e solenes, eventualmente, convocadas.

Artigo 7º - As faltas registradas no comparecimento estipulado serão devidamente descontadas no pagamento que, nestes casos, será proporcional.

Artigo 8º - Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em con-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 009/97

Fls. 03

trário.

AFIXE-SE

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Jacareí, 1º de outubro de 1.997

EGIDIO ANTONIO COIMBRA
Presidente

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES
1º Secretário

PEDRO DE ALCÂNTARA MOTTA
2º Secretário